



LEI Nº 3149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa - ADL, para repasse de valores para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa - ADL, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1850 – Centro – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.601.713/0001-18 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 3041, de 19.12.14, para o repasse da importância de R\$ 14.695,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais), em uma única parcela, o qual será utilizado pela entidade a fim de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme item 3 – Plano de Aplicação, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados no projeto de implantação de um Curso Comunitário de Fanfarra.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º** - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Desenvolvimento Local

09.03 - Departamento de Cultura

13.392.0038.2031 - Manutenção do Departamento de Cultura

4.4.50.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2015.

*Leila Aubrift Klenk*  
Prefeita Municipal